

Par. PJU-HU n. **911 / 2026**

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. **26.140.145-2**

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. **117/2026** – Fornecimento parcelado de materiais diversos para o HU-UEL.

PARECER:

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento de parcelado de materiais de copa e cozinha diversos (***copos descartáveis; frascos descartáveis para nutrição enteral; prato descartável em isopor; copos isotérmicos e outros***), para o Hospital Universitário (HU-UEL), pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. **117/2026**, com uso de tecnologia de informação, conforme Requisições de Compras-Contratos n. **29002; 29011; 33126/ 2026** (f. 9-11 e 170-172), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às f. 12-26 dos autos.

Referente à instrução dos autos, em especial as informações inseridas no ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

“67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.”

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (f. 4-8);
- b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 239);
- c) Requisições de Compras-Contratos n. **29002; 29011; 33126/2026** (f. 9-11 e 170-172);
- d) Estudo Técnico Preliminar e complementação (f. 12-26);
- e) Aprovação do ETP (f. 175);
- f) Análise de Riscos (f. 28-30);
- g) Termo de Referência - última ocorrência (f. 204-216);
- h) Pesquisa de Mercado n. **417/2026** (f. 31-31 e 34-169);
- i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 189-236).

Quanto à pesquisa de mercado n. **417/2026**, mencionada na alínea 'h)' acima, esta foi iniciada em 03.07.2026 e finalizada em 14.07.2026, conforme telas de referência, verificou-se o cumprimento integral dos parâmetros, estabelecidos no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), disponível em: <https://sites.uel.br/proaf/diretoria-de-material/2024/04/15/manual-de-orientacao-parapesquisa-de-preco/>.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes

que são de responsabilidade das áreas específicas¹, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 204-216), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 189-236), que passamos a abordar:

(...)

Alterar todas as ocorrências do objeto no Edital, Contrato Administrativo. Termo de Referência e Anexos, nos seguintes termos:

(...) “contratação para o fornecimento de parcelado de materiais para nutrição enteral, para copa e cozinha diversos (*copos descartáveis; frascos descartáveis para nutrição enteral; prato descartável em isopor; copos isotérmicos e outros*), para o Hospital Universitário (HU-UEL), pelo período de 12 (doze) meses,” (...)

(...)

EDITAL

(...)

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não ira se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

(...)

b) Grupo/Lote n. 1 - com **AMPLA DISPUTA** para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, considerando que não foi verificado na pesquisa de mercado, nos processos licitatórios de mesmo objeto, o mínimo de três (3) empresas enquadradas como ME-EPP-MEI (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) aptas a participar, conforme previsto no art. 120, inciso I, §2º, inciso II do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

(...)

17. DO REAJUSTE:

¹ Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

17.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado / data da juntada da Pesquisa aos autos da licitação, qual seja, XX/XX/XXXX[2].

17.1.1.1 O reajuste será concedido automaticamente, mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.1.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.1.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
(...)

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratado:
(...)

10.1.11. Caso seja verificado que o(s) produto(s) e/ou equipamento(s) entregue(s) não atende(m) às especificações do Edital e da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e a CONTRATADA será notificada para que efetue a substituição por produto(s) em conformidade, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.1.12. Se a substituição dos produtos e/ou aparelho(s) em desconformidade não for concluída dentro do prazo máximo de entrega, a empresa incidirá na multa moratória prevista no item 13 “Sanções Administrativas do Contrato”.
(...)

Excluir os tópicos abaixo, que não se aplicam para o objeto em apreço (produtos plásticos e isopor descartáveis):

10.1.13 O fabricante e o distribuidor dos itens propostos deverão atender ao disposto no DECRETO Nº 12.688, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, o qual regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

10.1.14 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.15 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

(...)

14. SUBCONTRATAÇÃO: (Substituir todo o conteúdo pelo texto abaixo):

14.1. É vedada a subcontratação integral dos serviços inerentes ao objeto deste certame, e a subcontratação de partes do objeto, somente será possível mediante aprovação prévia e formal pela Administração do HU, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações

contratuais e responsabilidade civil perante a Universidade Estadual de Londrina.
(...)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

(...)
Replicar as alterações pertinentes indicadas para o mesmo item no Anexo I - Termo de Referência;

(...)

12 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Excluir o conteúdo abaixo, renumerando-se os subitens posteriores.

~~15.5 A ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA à Divisão de Material do HU-UEL, sendo obrigatória a comprovação do alegado por meio de notas fiscais (Nota Fiscal anterior e posterior ao fato), para a devida análise e, se for o caso, procedido o realinhamento de preços.~~

~~15.6 A comunicação para os fins do parágrafo anterior, ainda que procedente, não terá efeito retroativo, e terá como referência a data da entrega do pedido na Divisão de Material do HUUEL, desde que acompanhado das notas fiscais adequadas, mediante protocolo de recebimento.~~

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

(...)

Dessa forma, após as alterações apontadas acima, entendemos que o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 14 de outubro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.º 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

MPE_261401452_Copos_117_26

Documento: **MPE_261401452_Copos_117_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 15/10/2026 10:36 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 15/10/2026 11:05 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **26.140.145-2** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 15/10/2026 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: